



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES, inscrita sob o CNPJ número 00.973.988/0001-75, com endereço na Rua Fortaleza, número 201, CEP 98335-000, Centro, na Cidade de Boa Vista das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por sua Presidente Sra. Scheila Catiúcia Fagundes Cassineli RG nº 507 034 828 8 SSP-RS CPF nº 001 888 820 81 aqui denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** EDUARDO VINICIUS CUNHA, inscrito no CNPJ sob nº 24.210.500/0001-16, com endereço na Rua Joaquim Neves, número 18, CEP 88067-120, no Bairro Pântano do Sul, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, aqui denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de:

2.1.1 Serviço de hospedagem para o website da CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES (<https://camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br/>) e;

2.1.2 Serviços técnicos de manutenção no website da CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES (<https://camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br/>) em um plano de 5 (cinco) horas técnicas mensal, atendendo aos requisitos de:

2.1.1 Atualização de plugins e do wordpress evitando vulnerabilidades, erros e/ou mal funcionamento;

2.1.2 Inclusão de conteúdos no site, criação de novas páginas;

2.1.3 Realização de melhorias e novas funcionalidades;

2.1.4 Realização de prevenções de segurança e;

2.1.5 Outros itens relacionados ao suporte técnico direto ao website aqui citado.

*Sofc.*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

2 Caso as demandas de manutenção por parte da CONTRATANTE superarem a 5 (cinco) horas técnicas mensal firmada, a CONTRATADA poderá prestar os serviços mediante aprovação por escrito ou por e-mail da CONTRATANTE e incluindo no mês seguinte a cobrança referente às horas extras de trabalho.

2.3 O valor por hora técnica, fora do plano de manutenção, fica estabelecido em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Podendo ser reajustado a qualquer momento mediante novo acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E RESPECTIVOS PRAZOS.

3.1 Este contrato vigorará entre as partes por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante prévio aviso escrito ou por e-mail com 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2 Durante o prazo de aviso-prévio, a CONTRATADA atenderá normalmente à CONTRATANTE, em todas as suas necessidades.

3.3 Findo o prazo de aviso-prévio, a CONTRATANTE obriga-se a pagar todas as despesas que se vencerem após tal término, desde que por ela prévia e expressamente autorizadas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

4.2 Custos de manutenção mensal do site, referentes à 5 (cinco) horas técnicas contratadas, sob o valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

4.2.1 As mensalidades de suporte serão feitas mediante boleto bancário, com vencimento para o último dia útil de cada mês, a começar pelo mês de março de 2024.

4.3 Custos de manutenção mensal da hospedagem, sob o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

EVC  
Sok



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

4.3.1 Os pagamentos da hospedagem serão feitos mediante boleto bancário, com vencimento para o último dia útil de cada mês, a começar pelo mês de março de 2021.

4.4 Custos de manutenções de suporte extras de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), acima de 1 (uma) hora contratada, realizada no mês anterior, sempre que esta tenha sido aprovada pela CONTRATANTE por escrito ou por e-mail.

4.5 O atraso no pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATANTE, implicará na incidência de multa moratória de 1% (um por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

5.1 Fornecer à CONTRATADA todos os subsídios necessários para a elaboração dos serviços.

5.2 Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados.

5.3 Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato, sob pena de não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato.

5.4 Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, funcionários, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que também venha a ter acesso aos dados obtidos através dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responder perante a CONTRATANTE, pela execução e entrega do objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA e nos prazos contratuais.

6.2 Zelar pela confidencialidade dos dados coletados e das informações obtidas.

6.3 A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE, nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros

ENC

dele



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

7.2 As partes convencionam que todos os projetos e serviços mencionados no objeto do presente instrumento são de propriedade da CONTRATANTE, ficando todos os direitos reservados à mesma.

7.3 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo resultado do objeto do presente contrato, apenas pela sua execução.

7.4 Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE esse contrato servirá de título executivo extrajudicial.

7.5 O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto do presente contrato por motivos alheios à CONTRATADA exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar a CONTRATANTE.

7.6 O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto do presente contrato, pela CONTRATADA, por outros motivos que não o previsto na cláusula acima somente ensejará a obrigação de indenizar a CONTRATANTE se comprovado o efetivo prejuízo decorrente diretamente do não cumprimento dos prazos pela CONTRATADA, e na exata medida do prejuízo comprovado.

7.7 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar o seu logotipo, website e peças criadas ou executadas pela contratada relativas ao objeto do presente contrato para fins publicitários e para divulgar o trabalho da CONTRATADA com relação a seu portfólio de clientes e serviços e somente para esse fim.

7.8 Qualquer necessidade de alteração do objeto e da execução do objeto do presente contrato poderá ser feita a qualquer tempo, enquanto vigente o presente contrato, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS / RESCISÃO

8.1 O prazo de vigência deste instrumento inicia na data de assinatura e vigorará pelo prazo fixo de 12 (doze) meses.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

8.2 Caso nenhuma das Partes notifique a outra, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo fixado no contrato, comunicando sua intenção de não renová-lo, o presente instrumento ficará prorrogado por prazo indeterminado.

8.3 Caso o contrato passe a vigorar por prazo indeterminado, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo com notificação prévia de 60 (sessenta) dias, período no qual as obrigações recíprocas permanecerão vigentes.

8.3.1 O cancelamento de um serviço objeto deste contrato não invalidará o outro serviço contratado, que continuará válido até que o mesmo seja rescindido.

8.4 Caso o contrato passe a vigorar por prazo indeterminado, o valor dos serviços ora contratados serão reajustados periodicamente, a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) e, na hipótese de extinção deste, com base na variação de qualquer outro índice que venha a refletir a inflação ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, ou, ainda, de comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes podem eleger os foros da comarca de Porto Alegre (RS) ou Florianópolis (SC).

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 01 de Março de 2021

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES  
CONTRATANTE

  
EDUARDO VINICIUS CUNHA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
VELCINDO LOWE DE OLIVEIRA  
CPF: 560 199 980 53

  
EVANDRO MARCOS SANGIOGO  
CPF: 942 984 640 00